

NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

PORTARIA PGEA Nº 05/2020

Ementa: PGEA instaurado para tratar da gestão de resíduos sólidos urbanos durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19, visando: (1) à coleta de informações sobre a prestação desses serviços no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e (2) ao estabelecimento de diretrizes técnico-jurídicas capazes de integrar e nortear a atuação dos órgãos ministeriais de execução na situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 36 de 11/03.

A Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 – FT-COVID-19/MPRJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GPGJ n. 2.335, de 07 de abril de 2020, que tem por objetivo dar maior eficiência na atividade fim dos órgãos de execução em suas respostas às demandas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional realizada pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que FT-COVID-19/MPRJ tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da tutela coletiva da saúde, educação, cidadania, segurança pública, patrimônio público, proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, meio ambiente, infância e juventude, assistência social, consumidor e sistema prisional;

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

CONSIDERANDO que cabe à **FT-COVID-19/MPRJ** instaurar procedimentos de gestão administrativa de ofício, observado o plano de trabalho elaborado pelo Núcleo de Planejamento Estratégico de Combate à COVID-19, visando à coleta de informações, ao mapeamento e a elaboração de diagnósticos e de medidas relacionadas às ações do poder público estadual e municipal destinadas ao combate à pandemia do COVID-19, a fim de fomentar a atuação dos órgãos de execução das áreas finalísticas mencionadas no art. 2º, I, da Res. GPGJ 2.335/20;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS -, expressão da Política Nacional do Meio Ambiente, é essencial não só à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também à limpeza pública e, conseqüentemente, à devida proteção da saúde pública, bem como que constituem objetivos da PNRS a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, a gestão integrada desses materiais e, ainda, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que esses objetivos são alcançados por diversos instrumentos, dentre os quais destacam-se o plano de resíduos sólidos, as coletas regular e seletiva dos resíduos, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO que o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos abrange etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses materiais e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO, que, desde o reconhecimento da pandemia causada pelo Covid-19, foram realizadas pesquisas cuja finalidade era obter informações sobre os atributos daquele agente biológico e sobre as rotas de transmissão da doença, de modo a possibilitar um efetivo combate à doença;

CONSIDERANDO a indicação, pelos resultados dessas pesquisas, da possibilidade de disseminação da doença por meio dos resíduos sólidos – hospitalares, domiciliares ou de outras categorias -, na medida em que foi constatado que o vírus pode sobreviver na superfície desses materiais por tempo

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

indeterminado, a depender de circunstâncias variáveis – como tipo de superfície e composição do material, temperatura ou umidade do ambiente etc.;

CONSIDERANDO que, por essa razão, é imprescindível a avaliação do risco de contaminação pela doença decorrente das técnicas empregadas em todas as fases dos planos de gestão e de manejo dos resíduos sólidos, sobretudo porquanto em algumas etapas desse processo há contato direto com os materiais recolhidos, o que potencializa a possibilidade de infecção;

CONSIDERANDO que algumas das pessoas diretamente atingidas pelo aumento dos riscos de contaminação compõem grupos que, historicamente vulneráveis – como, por exemplo, os membros de associações de catadores de materiais recicláveis-, encontram-se ainda mais desamparados em razão da pandemia, fato esse que aponta para a indispensabilidade de uma especial e efetiva proteção dirigida àquelas categorias;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de que sejam determinadas, com base em critérios técnico-científicos, medidas de precaução e de prevenção de riscos no manejo de resíduos sólidos, de sorte que existam condições de saúde, segurança e higiene capazes de assegurar a continuidade na prestação desses serviços;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, em razão da incerteza quanto à suficiência dessas medidas para a garantia de padrões mínimos de segurança, não se deve descartar a possibilidade de que os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, embora marcados pela essencialidade, tenham sua execução alterada ou interrompida;

CONSIDERANDO que, caso confirmada a necessidade de alteração ou suspensão dessas atividades, deverão ser estabelecidas, de maneira coordenada, providências alternativas para evitar ou mitigar impactos ambientais adversos que decorreriam dessa situação, bem como posturas capazes de garantir condições materiais dignas aos grupos que seriam prejudicados pela não continuidade dos serviços – a exemplo das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços abrangidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos ocorre, em regra, de maneira descentralizada, à luz dos interesses locais, e que, por esse motivo, a

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

atuação relacionada à execução da política de resíduos sólidos se enquadraria, ao menos a princípio, na esfera de atribuição individual dos órgãos ministeriais de execução instalados no território fluminense;

CONSIDERANDO, apesar disso, que o estabelecimento de diretrizes técnico-jurídicas relacionadas ao tratamento dos resíduos sólidos viabilizaria uma atuação integrada e harmônica no âmbito intrainstitucional do MPRJ, e que a coordenação desses esforços, além de tender a uma atuação mais eficiente no enfrentamento à pandemia¹, vai ao encontro dos objetivos estabelecidos na Resolução GPGJ n° 2.335, de 7 de abril de 2020;

Resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de obter informações acerca da prestação de serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e da existência de procedimentos referentes a esse assunto no âmbito do MPRJ, de modo a viabilizar a **edição de nota técnico-jurídica ou manifestação similar para integrar e nortear a atuação dos órgãos ministeriais de execução na situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei n° 13.979/20 e pela PT GM/MS n° 36 de 11/03**. Ademais, determina à **Secretaria** que adote as seguintes providências:

- 1) **Autue-se e registre-se** o presente como Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA no sistema MGP;
- 2) **Envie-se e-mail ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**, com cópia desta portaria para ciência do seu teor, solicitando-se atuação articulada entre CAO e FTCOVID-19/MPRJ, bem como informações sobre a existência de procedimentos referentes à gestão de resíduos sólidos especificamente no decorrer da situação de emergência da pandemia causada pelo COVID-19, na medida em que esses dados serão levados em conta quando da formulação das diretrizes institucionais técnico-jurídicas sobre o tema.
- 3) **Juntem-se** os documentos obtidos por este núcleo da Força Tarefa – quais sejam: (I) Diretrizes Técnicas e Jurídicas para a Coleta Seletiva e Triagem de Materiais Recicláveis Durante a

**NÚCLEO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO
INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

Pandemia de Covid-19; (II) Recomendações para a Gestão de Resíduos e Situação de Pandemia Por Coronavírus elaboradas pela ABES; (III) Ofício Circular SEAS/SUPGER n° 001/2019, enviado pela Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro; (IV) Panorama de Implantação da Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro -, que serão também considerados na determinação das diretrizes acima referidas;

- 4) **Agende-se** reunião, preferencialmente para data não posterior a 05/06/2020, com membros do GATE-MPRJ, a fim de que, por meio desse ato, sejam iniciadas as análises necessárias à elaboração das orientações técnicas que constituem o objeto do procedimento que ora se instaura.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador da Força Tarefa COVID – MPRJ

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID/MPRJ

JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA
Promotora de Justiça
Membro do Núcleo Executivo da FT-COVID/MPRJ